PROCESSO Nº 058/2024

PROCEDIMENTO Nº 007/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

CONTRATO Nº 058/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Cocal de Telha, situada à Rua Francisco Alves Mendes, Centro, CPF(MF) N° 01.612.574/0001-83 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **KARYNE ARAGÃO CANSANÇAO**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.930.542/0001-02, com sede na Rua E, n° 18, Quadra H, Bairro: Urbis I, Serrinha – BA, CEP – 48.700-000, Representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Antonio Luciano Borges Da Silva, CPF: 015.639.655-69, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a contratação da Banda Chicabana para apresentação artística, no dia 14/12/24, em virtude do aniversário do município de Cocal De Telha - PI. A apresentação terá duração de aproximadamente 01h40min.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Parágrafo Primeiro – Da Apresentação da Nota Fiscal:
O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada de acordo com o estabelecido a seguir: Sendo o valor de entrada R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) até 5 dias após a assinatura do contrato e o valor restante R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) até a data da apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes no: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO / FPM / RECURSOS PROPRIOS.
Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Prefeito Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.
É obrigação do Contratante o fornecimento do palco, som e equipamento necessário à apresentação do Artista.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Capitão de Campos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Cocal de Telha (PI), 25 de outubro de 2024.

_____

Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal

_____

Chicabana Shows E Eventos Ltda.
CNPJ: 07.930.542/0001-02

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____